



Cooperação judicial em matéria penal entre Portugal e China - As Resoluções da Assembleia da República n.º 23/2009, de 1 de Abril, n.º 31/2009, de 30 de Abril e n.º 32/2009, de 30 de Abril aprovam, respectivamente, o Acordo entre Portugal e a China sobre *Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal*, o Tratado entre Portugal e a China sobre *Extradicação*, e o Tratado entre Portugal e a China sobre a *Transferência de Pessoas Condenadas*. Estes instrumentos visam promover a efectiva cooperação entre os dois países na prossecução do objectivo comum de supressão do crime. Os dois países comprometem-se a extraditar reciprocamente pessoas encontradas no seu território e procuradas pela outra Parte, e a transferir as pessoas condenadas para que estas cumpram pena no país da sua nacionalidade, por forma a facilitar a sua reintegração.

Serviço Europeu de Polícia (Europol) - A Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de Abril de 2009 procede à criação de Serviço Europeu de Polícia (Europol), que substitui o serviço criado pela *Convenção elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia que cria um Serviço Europeu de Polícia ("Convenção Europol")*. Esta nova Europol, sucessora legal da Europol criada pela Convenção anterior, tem por objectivo apoiar e reforçar a acção das autoridades competentes dos Estados-Membros e a sua cooperação mútua em matéria de prevenção e combate à criminalidade organizada, ao terrorismo e a outras formas graves de criminalidade que afectem dois ou mais Estados-Membros.

Sistema europeu de informação sobre registos criminais (ECRIS) - A Decisão 2009/316/JAI do Conselho, de 6 de Abril de 2009 estabelece a criação de um sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS). Trata-se de um sistema informático descentralizado, apoiado nas bases de dados de registos criminais de cada Estado-Membro da União Europeia. Esta Decisão visa aplicar o artigo 11.º da Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, que aprovou o regime do intercâmbio de informações extraídas de registo criminal entre Estados-Membros da União.

Competências das unidades da Polícia Judiciária e regime remuneratório dos seus dirigentes - A Declaração de Rectificação n.º 22/2009, de 8 de Abril veio rectificar o Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro. Este Decreto-Lei surgiu no desenvolvimento da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a nova orgânica da Polícia Judiciária e decreta a sua missão, atribuições e tipo de organização interna, e visou concretizar e definir as competências das unidades orgânicas da Polícia Judiciária. Ficou igualmente definido o regime remuneratório dos dirigentes da Polícia Judiciária.

Unidades Orgânicas Flexíveis - O Despacho n.º 12792/2009, de 29 de Maio, emitido pelo Ministério da Justiça, procedeu à criação de 85 Unidades Orgânicas Flexíveis da Polícia Judiciária, e à distribuição das respectivas áreas, sectores e núcleos.

Lei das Armas - A Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições. São introduzidas modificações tidas como necessárias após dois anos de aplicação da lei.



Regulamentação das Condições de Detenção em Instalações da Polícia Judiciária - O Despacho n.º 12786/2009, de 29 de Maio, emitido pelo Ministério da Justiça, vem aprovar o Regulamento das Condições de Detenção em Instalações da Polícia Judiciária e em Locais de Detenção Existentes nos Tribunais e em Serviços do Ministério Público. Este regulamento, aplicável a todos os locais de detenção existentes nas instalações da Polícia Judiciária e sob administração desta, dos Tribunais e de serviços do Ministério Público, e a todas as pessoas que, por qualquer motivo, se encontrem detidas nesses locais, aborda os principais aspectos que concernem ao acto de detenção.

Direito dos advogados ao adiamento de actos processuais em que devam intervir, em caso de parentalidade e luto - Sendo a advocacia uma actividade maioritariamente exercida como profissão liberal, os advogados não gozavam até agora de um regime de dispensa de actividade em situação de maternidade ou paternidade, ou de falecimento de familiar próximo. O Decreto-Lei n.º 131/2009, de 1 de Junho veio estender aos advogados o direito de adiamento de actos processuais nos casos referidos, compatibilizando assim, de uma forma equilibrada, o exercício da profissão com a vida familiar.

Reforço da Eurojust - Entrou em vigor, a 4 de Junho, a Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa ao reforço da Eurojust em termos de aumento da sua eficácia operacional. A Eurojust é um órgão criado pela Decisão 2002/187/JAI, de 28 de Fevereiro de 2002 com o objectivo de coordenar as actividades das autoridades nacionais responsáveis pelo procedimento penal. Tem competência em matéria de investigações e acções penais relativamente às formas graves de criminalidade que envolvam pelo menos dois Estados-Membros da União Europeia.

Emissão e execução de decisões de apreensão de bens ou elementos de prova na União Europeia - A Lei n.º 25/2009, de 5 de Junho estabelece o regime jurídico da emissão e transmissão, pelas autoridades judiciais portuguesas, de decisões de apreensão de bens para efeitos de recolha de elementos de prova no âmbito de um processo penal, tendo em vista o seu reconhecimento e execução em outro Estado-Membro da União Europeia. Consagra-se também o regime jurídico do reconhecimento e da execução em Portugal das decisões de apreensão emitidas por uma autoridade judiciária de outro Estado-Membro da União Europeia.

Revisão do regime sancionatório no sector financeiro - A Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho estabelece o regime de aprovação e divulgação da política de remuneração dos membros de órgãos de administração e de fiscalização das entidades de interesse público, e revê o regime sancionatório para o sector financeiro em matéria criminal e contra-ordenacional. Proceda a alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ao Código dos Valores Mobiliários e ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, que regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora no território da Comunidade Europeia.



- **Jurisprudência**

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 127/2009 (Processo n.º 987/08) - Suscitada a questão da inconstitucionalidade do artigo 343.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, determina-se que não é contrária à Lei Fundamental uma interpretação deste preceito no sentido de que *«cabe ao juiz, na condução do julgamento, determinar qual o momento oportuno para que o arguido exerça o seu direito a “prestar declarações em qualquer momento da audiência”»,* e que igualmente não é inconstitucional impedi-lo de prestar declarações, por exemplo a meio do depoimento de uma testemunha, se com isso se interromper tal depoimento.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2009 (Processo n.º 760/08) - Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 138.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que submete ao regime do crime de desobediência qualificada quem conduzir veículos automóveis estando proibido de o fazer por força da aplicação da pena acessória prevista no artigo 69.º do Código Penal, constante de sentença criminal transitada em julgado, por violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 10/2009 - É fixada jurisprudência no sentido de que *«nos termos do artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal, não é de descontar o período de detenção a que o arguido foi submetido, ao abrigo dos artigos 116.º, n.º 2, e 332.º, n.º 8, do Código de Processo Penal, por ter faltado à audiência de julgamento, para a qual havia sido regularmente notificado, e a que, injustificadamente, faltou.»*